



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR

CEP.: 39335-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA CURITIBA, N 112 – CENTRO–JAPONVAR-MG
CNPJ 01.612.476/0001-46

PROJETO DE LEI Nº 002/2017.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Japonvar, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Sr. Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais efetivos e contratados, em atividade ou inativo e aos comissionados, que percebam valores inferiores ao salário mínimo.

Parágrafo Único - O reajuste previsto no *caput* deste artigo não é extensivo aos Agentes Políticos Municipais.

Art.2º - O reajuste ora autorizado terá como índice o percentual de **6,48 % (seis vírgula quarenta e oito por cento)** que o Governo Federal estabeleceu como base para a atualização do salário mínimo e incidirá sobre os vencimentos a partir do dia 1º de janeiro de 2017, sendo que o salário mínimo passará de R\$ **880,00** (oitocentos e oitenta reais) para **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**.

Art.3º - Para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei, serão usados recursos do orçamento corrente ou mediante a abertura de crédito especial.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Japonvar - Estado de Minas Gerais, 18 de janeiro de 2017.

LEONARDO DURÃES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL